

LEI MUNICIPAL Nº 1.287, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 1.239, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.239, de 08 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O auxílio alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública e será limitado nos seguintes termos:

I - Os estagiários e servidores públicos municipais, com carga horária de mais de 20 horas semanais, terão direito ao auxílio alimentação num montante de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

II - Os estagiários e servidores públicos com carga horária de até 20 horas semanais, terão direito ao auxílio alimentação num montante de R\$ 90,00 (noventa reais).

§ 1º O servidor perderá o vale quando tiver no período de referência:

I - Uma falta injustificada;

II - Uma falta justificada com documento diverso dos constantes no inciso III deste parágrafo;

III - Duas ou mais faltas justificadas com os seguintes documentos comprobatórios: Atestado médico, declaração de presença em juízo e atestado ou declaração de acompanhamento de dependente legal em consulta médica;

IV - Quatro acompanhamentos de filho ou dependente legal em atendimento na APAE.

§ 2º Os acompanhamentos de que trata o inciso IV ficam sujeitos a apresentação de solicitação médica devidamente justificada;

§ 3º Considera-se falta a ausência do servidor por pelo menos 4 horas durante o dia ou seu não comparecimento durante qualquer um dos turnos (matutino ou vespertino).”

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.239, de 08 de novembro de 2022, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

“Art. 3º-A No mês de dezembro, a critério da administração, poderá ser pago parcela adicional do Auxílio Alimentação a título de 13º Auxílio Alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por servidor, independentemente da quantidade de vínculos e/ou carga horária do servidor.

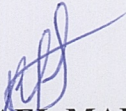
Parágrafo único. Não será disponibilizado o 13º Auxílio Alimentação de que trata o caput, aos servidores em afastamentos temporários da ocupação laboral no mês de sua concessão, nas seguintes hipóteses:

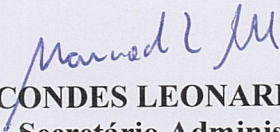
- a) Licença gestante;
- b) Licença para atividade política;

- c) Licença para tratar de interesses particulares;
- d) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- e) Licença para desempenho de mandato classista;
- f) Cessão;
- g) Vacância;
- h) Auxílio doença;
- i) Suspensões e demais penalidades disciplinares que demandem afastamento das funções;
- j) advertência.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, de 22 de maio de 2013. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 07 de novembro de 2023.


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal


MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Lei Ordinária 1287</u>
DATA: <u>09/11/2023</u>
EDIÇÃO Nº: <u>4378</u>
<u>Lois</u> Assinatura

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.286, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5331289

LEI MUNICIPAL Nº 1.286, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DO VALOR DE REPASSE DAS MENSALIDADES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica aprovado o aumento do valor da contribuição financeira do Município, para o CVC – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL, estabelecido em assembleia e que será devidamente reajustado em percentual de 30% (trinta por cento), para ser repassado em pagamentos mensais, podendo tal valor ser repassado mediante autorização de débito automático em conta bancária.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente de cada exercício, retroagindo seus efeitos a partir de março de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 07 de novembro de 2023.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.287, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5331290

LEI MUNICIPAL Nº 1.287, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 1.239, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.239, de 08 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O auxílio alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública e será limitado nos seguintes termos:

- I - Os estagiários e servidores públicos municipais, com carga horária de mais de 20 horas semanais, terão direito ao auxílio alimentação num montante de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
- II - Os estagiários e servidores públicos com carga horária de até 20 horas semanais, terão direito ao auxílio alimentação num montante de R\$ 90,00 (noventa reais).

§ 1º O servidor perderá o vale quando tiver no período de referência:

- I - Uma falta injustificada;
- II - Uma falta justificada com documento diverso dos constantes no inciso III deste parágrafo;
- III - Duas ou mais faltas justificadas com os seguintes documentos comprobatórios: Atestado médico, declaração de presença em juízo e atestado ou declaração de acompanhamento de dependente legal em consulta médica;
- IV - Quatro acompanhamentos de filho ou dependente legal em atendimento na APAE.

§ 2º Os acompanhamentos de que trata o inciso IV ficam sujeitos a apresentação de solicitação médica devidamente justificada;

§ 3º Considera-se falta a ausência do servidor por pelo menos 4 horas durante o dia ou seu não comparecimento durante qualquer um dos turnos (matutino ou vespertino)."

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.239, de 08 de novembro de 2022, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

"Art. 3º-A No mês de dezembro, a critério da administração, poderá ser pago parcela adicional do Auxílio Alimentação a título de 13º Auxílio Alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por servidor, independentemente da quantidade de vínculos e/ou carga horária do servidor. Parágrafo único. Não será disponibilizado o 13º Auxílio Alimentação de que trata o caput, aos servidores em afastamentos temporários da ocupação laboral no mês de sua concessão, nas seguintes hipóteses:

- a) Licença gestante;
- b) Licença para atividade política;
- c) Licença para tratar de interesses particulares;
- d) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- e) Licença para desempenho de mandato classista;
- f) Cessão;
- g) Vacância;
- h) Auxílio doença;
- i) Suspensões e demais penalidades disciplinares que demandem afastamento das funções;
- j) advertência."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, de 22 de maio de 2013. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 07 de novembro de 2023.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário Administração